



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**  
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Estabelece causa de aumento de pena no crime de omissão de socorro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece causa de aumento de pena no crime de omissão de socorro.

Art. 2º O art. 135, do Decreto-Lei nº 2.848 – Código Penal, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. ....

§1º A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave.

§ 2º A pena é aumentada em dois terços se o agente preferiu registrar por meio de fotografia ou filmagem o acidente ou desastre em vez de prestar socorro à vítima.

§ 3º - A pena é triplicada, se resulta a morte.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente a notícia da morte do jornalista Ricardo Boechat em acidente com colisão de helicóptero e caminhão no Rodoanel, em São Paulo, enlutou o país.



Mas além do luto pelo acidente em que perderam a vida o jornalista e o piloto do helicóptero, que sofreu falha mecânica, o país ficou indignado com as imagens veiculadas do acidente, com diversas pessoas se omitindo de tentar socorrer as vítimas, antes da explosão da aeronave, preferindo apenas filmar a cena com seus celulares. Somente uma moça se dispôs a ajudar o motorista do caminhão a sair das ferragens e salvou sua vida sozinha, porque se recusou a apenas assistir e registrar em seu aparelho, como os demais, inclusive seu próprio marido.

A situação serviu para percebermos que a população vem se tornando refém dos momentos de fama produto de filmagens de interesse nas redes sociais, valor esse que até mesmo tem ultrapassado valores morais como o auxílio humanitário a uma pessoa acidentada. Tal fato precisa ser corrigido e propor aumento da pena de omissão de socorro para quem realiza tal ato desumano é medida educativa exemplar e merece acolhida como política criminal.

Para que nosso Código Penal tenha esse aperfeiçoamento, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em        de março de 2019.

Deputado **JOÃO DANIEL**  
**(PT/SE)**